

referido Código, são objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito: I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento; II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito; III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema, foi expedida a Recomendação 24/2020 PRDC ao DETRAN/RO e ao DENATRAN, visando cessar esta exigência desarrazoada e uniformizar o entendimento a nível nacional.

Conforme se verificou das respostas do DETRAN/RO e do DENATRAN, houve acatamento da Recomendação 24/2020 PRDC, com o DETRAN/RO tendo mudado a orientação interna, dispensando a exigência antes efetuada, atendendo a Recomendação n. 24/2020 PRDC e com o DENATRAN enviando a mesma aos DETRANs de todas as unidades federativas para que deem cumprimento ao quanto recomendado pelo MPF.

Logo, atualmente inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente IC e, por tais razões, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/85. O acompanhamento do cumprimento ou eventual descumprimento da recomendação 24/2020 será conduzida no PA 1.31.000.001592/2020-15, que acompanha as recomendações expedidas no âmbito da PRDC/RO.

Por oportuno, esclareça-se que nada impede a reabertura do presente inquérito, conforme previsto no art. 19 da Resolução nº 87 do CSMPF, in verbis:

Art. 19 – O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010).

Tendo em vista que o presente Inquérito Civil fora instaurado mediante representação, aplique-se, ao(s) representante(s) – PRM-JPR-RO-00000706/2019 e ao(s) representado(s) – DETRAN/RO e DENATRAN, as disposições do art. 17, §§ 1º e 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6/4/2010, bem como do art. 9º, § 2º, da Lei 7.347/85, preferencialmente via correio eletrônico, cientificando o representante ainda da previsão do § 3º do supracitado artigo:

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Ainda, considerando o interesse público, a natureza da matéria e em atenção ao princípio da publicidade e ao accountability, encaminhe-se o presente despacho também para publicação no sítio eletrônico desta Procuradoria da República, possibilitando que qualquer interessado possa recorrer do presente arquivamento no prazo legal (10 dias).

Além disso, antes do envio para análise de arquivamento, encaminhar cópia da última resposta do DETRAN/RO (inclusive a comunicação interna 22/2021) e da resposta do DENATRAN (inclusive o Ofício Circular 726/2021) a ASCOM para elaboração de notícia de resultado de atuação. Na notícia, solicitar que a ASCOM relacione a Recomendação e as respostas de cumprimento do DETRAN/RO e DENATRAN para divulgação ao público.

Por fim, referenciar o presente despacho de arquivamento, a Recomendação 24/2020 e, as respostas de acatamento da mesma, aos autos do PA 1.31.000.001592/2020-15 para fins de acompanhamento futuro sobre eventual descumprimento da referida recomendação.

Assim, após os procedimentos de praxe, em atenção a Diretriz n. 5 do Provimento CMPF 1, de 5 de novembro de 2015, remetam-se os autos ao NAOP/PFDC da 1ª Região para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93, 9º, §1º, da Lei 7.347/85 e 17, §2º, da Resolução CSMPF 87, de 2006 e na Portaria PGR 653 de 30/10/2012.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87, de 03/08/2006.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Substituta

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 3 DE MAIO DE 2021

IC 1.31.000.000589/2019-32

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com escopo de apurar a dificuldade do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) no cumprimento de suas atribuições no Estado de Rondônia, em razão do seu quadro deficitário de servidores, falta de estrutura física da unidade e insuficiência de recursos (orçamento).

O procedimento foi instaurado tendo como base o Despacho cadastrado no Único PR-RO 00010846/2019, pertencente ao IC n. 1.31.000.000302/2017-11, por meio do qual relata-se as péssimas condições de trabalho e a insuficiência de recursos da atual Agência Nacional de Mineração (ANM), antigo DNPM.

Despacho 150/2019 (PR-RO 00013105/2019) contendo as seguintes diligências:

1 – Determino a conversão em PP, com o mesmo objeto da NF.

2 – Expeça-se ofício à Superintendência da ANM/DNPM em Rondônia, anexo à cópia do presente Despacho, para que informe como se encontra o quadro do órgão no presente momento, em relação: (i) ao número de funcionários ativos no órgão; (ii) a estrutura do imóvel onde encontra-se o órgão e (iii) o orçamento de despesas básicas para o funcionamento do órgão, a exemplo das anteriormente citadas neste Despacho.

3 – Expeça-se ofício, com cópia desse Despacho, para a Agência Nacional de Mineração (ANM), em Brasília, e para o Ministério de Minas e Energia (MME) para que informem quais providências têm sido tomadas desde então para a resolução das questões supracitadas no Despacho, tais como: (i) se há previsão para realização de concurso público para provimento de cargos no órgão; (ii) realização de força tarefa para suprir, temporariamente, a grande carência de servidores da superintendência RO/AC; (iii) por que as remoções de servidores estão sendo realizadas sem as respectivas reposições, visto que, segundo dados apresentados no Despacho, a superintendência RO/AC é a que menos tem servidores dentre as superintendências Classe III e IV?; (iv) por fim, quais providências podem ser tomadas, juntamente ao Ministério da Economia, para melhorar as condições de trabalho dos servidores, visto que tanto o imóvel quanto os equipamentos de trabalho encontram-se em situações completamente inapropriadas e carecem de recursos orçamentários para os reparos adequados.

4 – Quanto ao MME, o ofício deverá ser encaminhado via 1º CCR, devendo a secretaria proceder quanto ao envio do arquivo da presente peça ao setor responsável.

5 – Atente-se a Secretaria para controle do prazo concedido, após, com ou sem a resposta, façam-me os autos conclusos para adoção de eventuais medidas cabíveis.

Despacho 525/2019 (PR-RO 00025257/2019) contendo as seguintes diligências:

1 – Prorroque-se o prazo do presente PP por mais 90 (noventa) dias;

2 – Expeça-se Ofício ao Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia CBM/RO e a Defesa Civil de Porto Velho, com cópia deste despacho, solicitando uma vistoria no imóvel que abriga a Superintendência da ANM em Rondônia para que verifique as condições da edificação, bem como a tomada de medidas necessárias para garantir a segurança dos funcionários, instrumentos de trabalho e procedimentos realizados no local.

3 – Expeça-se Ofício ao Ministério Público do Trabalho – MPT, com cópia deste despacho, para que informe se há algum tipo de procedimento aberto naquele órgão ministerial para fiscalizar as condições precárias de trabalho dos servidores da Superintendência da ANM em Rondônia, Porto Velho.

4 – Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

Resposta do MPT encaminhada por meio do ofício 398/2019 PRT14 – PR-RO-00030331/2019.

Despacho 654/2019 (PR-RO 00034633/2019) contendo as seguintes diligências:

1) Converta-se o procedimento em IC, com o mesmo objeto do PP;

2) Expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia –CBM/RO, com cópia deste Despacho, para que responda os seguintes questionamentos: (i) a vistoria solicitada no Ofício 2318/2019 (PR-RO 00027591/2019) já foi, ou tem previsão de data a ser realizada? Pontua-se que o prédio pertencente à ANM/RO (antigo DNPM) está em péssimas condições, com iminentes riscos de choques elétricos aos funcionários, incêndios e até mesmo o risco de colapso de estruturas, como o suporte do reservatório de água potável. (ii) Caso a vistoria já tenha sido realizada, o que foi constatado? Há a necessidade de interdição do local, ou parte dele? (iii) Outras informações pertinentes para instruir o feito.

3) Reitere-se o Ofício 2319/2019 (PR-RO 00027593/2019) à Defesa Civil de Porto Velho, enfatizando a urgência do procedimento, tendo em vista as péssimas condições em que se encontram o imóvel, com iminentes riscos de choques elétricos aos funcionários, incêndios e até mesmo o risco de colapso de estruturas, como o suporte do reservatório de água potável.

4) Após, com ou sem resposta, retornem os autos para deliberação.

Resposta do Corpo de Bombeiros Militar encaminhada por meio do ofício 2424/2020 PRT14 – PR-RO-00007909/2020.

Despacho 279/2020, cadastrado no sistema Único PR-RO-00019115/2020, no qual foram determinadas as seguintes diligências:

1) Encaminhe cópia deste despacho, bem como do ofício 2424/2020 CBM/RO– PR-RO-00007909/2020 e arquivo complementar; da Petição Eletrônica PR-RO-00023424/2019 e de seu complemento, ao 1º Ofício Geral da PRT-14ª Região/RO, Procurador a do Trabalho Dra. Marina Rocha Pimenta.

2) Oficie-se a ANM, acompanhado de cópia deste despacho para que informe a este Parquet informações atualizadas quanto:

(i) andamento do processo do concurso público que seria aberto (Processo SEI48400.701646/2018-69) no qual solicitou-se 598 (quinhentas e noventa e oito) vagas, sendo essas distribuídas em: Especialista em Recursos Minerários; Técnico em atividades de mineração;

Analista Administrativo e Técnico Administrativo;

(ii) quantas vagas serão lotadas em Rondônia;

(iii) qual a quantidade de servidores seria necessária para o devido cumprimento da demanda de serviços do DNPM em Rondônia;

(iii) se o houve a movimentação de servidores de outros órgãos (Por193/2018, que se encontrava em andamento);

(iv) qual a situação atual do DNMP em Rondônia, em relação ao quadro de servidores, se estes conseguem atender as demandas de serviços do ente.

Ofício do MPT agradecendo ao Procurador da República Raphael Luís Pereira Bevilaqua, bem como encaminhando cópia integral de ACP ajuizada em face da Agência Nacional de Mineração, para conhecimento (PRRO-00023018/2020).

Despacho 460/2020, cadastrado no sistema Único PR-RO-00033182/2020, no qual foram determinadas as seguintes diligências:

1) Prorroque-se o presente procedimento a partir do vencimento;

2) Reitere-se o OFÍCIO 1633/2020/GABPR1-RLPB (PR-RO-00021695/2020);

3) Após, façam os autos conclusos.

Resposta da Agência Nacional de Mineração (antigo DNPM) encaminhada por meio do ofício 239/2020 ANM, cadastrado no sistema Único PR-RO-00036847/2020.

Despacho 512/2020, cadastrado no sistema Único PR-RO-00037272/2020, no qual foram determinadas as seguintes diligências:

1) Oficie a unidade local da Agência Nacional de Mineração, acompanhado de cópia deste despacho, para que esclareça:

(i) a quantidade atual de servidores no Estado de Rondônia permite o funcionamento do órgão de forma regular? Em caso negativo, qual seria a quantidade razoável?

(ii) os processo e feitos submetidos à unidade estão sendo atendido no prazo legal? Em caso negativo, informar a média de atraso.

(iii) a unidade possui demanda reprimida de processo e/ou procedimentos com atraso para análise? Qual a quantidade? Esse atraso põe em risco a qualidade do serviço da unidade?

(iv) demais informações que se fizerem importantes para instrução da presente investigação.

2) Após, façam os autos conclusos.

Resposta da Agência Nacional de Mineração (antigo DNPM) encaminhada por meio do ofício 5985/2021 SEFAM/RO, cadastrado no sistema Único PR-RO-00006408/2021.

Despacho 118/2021 (PR-RO-00008667/2021) contendo as seguintes diligências:

1) expeça-se ofício ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração, acompanhado de cópia deste despacho, bem como do ofício 5985/2021 SEFAM/RO, cadastrado no sistema Único PR-RO-00006408/2021, para que informe que medidas a ANM pretende adotar para solucionar os problemas enfrentados pela unidade local da Agência Nacional de Mineração em Rondônia.

2) Após, façam os autos conclusos ao titular.

Resposta da Agência Nacional de Mineração (antigo DNPM) encaminhada por meio do Protocolo Eletrônico Único PR-RO-00013326/2021.

Autos conclusos.

É o relatório.

Preliminarmente insta registrar que os autos me foram repassados apenas nesta data, enquanto substituta ao titular do ofício.

Conformes se infere dos autos, o presente procedimento foi instaurado para apurar a dificuldade do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) no cumprimento de suas atribuições no Estado de Rondônia, em razão do seu quadro deficitário de servidores, falta de estrutura física da unidade e insuficiência de recursos (orçamento).

Quanto à estrutura física, constata-se conforme se infere da documentação encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, foi ajuizada Ação Civil Pública ACP 0000786-47.2019.5.14.0007 em face da Agência Nacional de Mineração (antigo DNPM) e que versa sobre as condições estruturais do prédio da autarquia, ainda em fase de conhecimento.

Nesse sentido, as investigações nestes autos continuaram em relação ao quadro deficitário de servidores.

Quanto à necessidade de contratação de servidores para recompor o quadro da Agência Nacional de Mineração (antigo DNPM) anteriormente informou que havia um pedido de concurso público aberto em análise (Processo SEI 48400.701646/2018-69) e que solicitou 598 (quinhentas e noventa e oito) vagas, sendo essas distribuídas em: Especialista em Recursos Minerais; Técnico em atividades de mineração; Analista Administrativo e Técnico Administrativo.

Informou ainda buscava alternativas, com o apoio do Ministério da Economia, para recomposição da força de trabalho da ANM por meio da movimentação de servidores de outros órgãos (Portaria 193/2018, que se encontra em andamento), assim como a alocação temporária de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental para suporte nas ações de estruturação, gestão e melhoria de processos no órgão.

Quanto à remoção de servidores, a ANM destaca que o assunto é objeto de revisão e regulamentação, formalizando instâncias de competência para manifestação, deliberação, além de fluxos, procedimentos e requisitos para conferir mais segurança jurídica ao procedimento, bem como garantir que a remoção atinja a sua finalidade, o interesse público.

Nesse sentido, foi enviado ofício ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração, em 09/07/2020, (PR-RO-00021695/2020) que, após reiteração, esclareceu que a ANM instruiu novo pedido de concurso (processo Sei 48051.002413/2020), por meio do qual solicita 150 (cento e cinquenta) vagas para o cargo de Especialista em Recursos Minerais.

Que foi especificada a distribuição dessas vagas nas unidades federativas, com base no amplo processo de revisão da estrutura organizacional, que deve alterar a forma de gestão do trabalho. No momento a ANM conta com 7 (sete) servidores lotados no Estado de Rondônia, que não sabe dizer com exatidão o quantitativo de servidores que seriam necessários, pois a Agência não possui dimensionamento da força de trabalho (está em desenvolvimento). Que nos anos de 2019 e 2020 não houve movimentação de servidores.

Por fim, sobre a suficiência da força de trabalho disponível no momento em Rondônia, recomendou que fosse efetuada consulta à própria unidade local. No entanto destacou que, do ponto de vista da estratégia de gestão de pessoal, a SGP tem proposto novos arranjos e formas de organização do trabalho para a Agência, por meio da desterritorialização de diversas atividades, permitindo que servidores lotados em diferentes Estados, com uso das ferramentas tecnológicas disponíveis, possam atuar de forma remota, suprimindo parte da carência de pessoal existente e promovendo o melhor aproveitamento do corpo técnico disponível.

Considerando as informações encaminhadas pela Agência Nacional de Mineração (antigo DNPM) foi encaminhado ofício à unidade local da Agência Nacional de Mineração, acompanhado de cópia daquele despacho, para que esclarecesse:

(i) a quantidade atual de servidores no Estado de Rondônia permite o funcionamento do órgão de forma regular? Em caso negativo, qual seria a quantidade razoável?

(ii) os processo e feitos submetidos à unidade estão sendo atendido no prazo legal? Em caso negativo, informar a média de atraso.

(iii) a unidade possui demanda reprimida de processo e/ou procedimentos com atraso para análise? Qual a quantidade? Esse atraso põe em risco a qualidade do serviço da unidade?

(iv) demais informações que se fizerem importantes para instrução da presente investigação.

Em resposta apresentada a órgão ministerial unidade local da Agência Nacional de Mineração esclareceu:

(i) a quantidade atual de servidores no Estado de Rondônia permite o funcionamento do órgão de forma regular? Em caso negativo, qual seria a quantidade razoável?

R. NÃO. O quadro atual de servidores da Regional da ANM/RO-AC permanece inalterado desde que vimos tratando esse tema com o MPF; são 9 (nove) servidores, sendo apenas 3 (três) da área finalística.

Fizemos essa indagação à Direção-Geral da Agência para que nos informasse uma projeção atualizada dessas necessidades tendo em vista não só a dimensão da mineração em nossa Jurisdição (Rondônia e Acre), como também a substituição do DNPM pela ANM, a própria estrutura regimental, a inserção de novas tecnologias nas rotinas do dia-a-dia, a própria redução natural da carga burocrática associada à Lei de Liberdade Econômica, as vantagens do trabalho remoto e da "desterritorialização" de competências, atribuições e responsabilidades etc. Tão logo a Diretoria-Geral se manifeste, oficiaremos o MPF.

(1): um engº de minas, um técnico em recursos minerais e um economista, sendo que os dois primeiros encontram-se na faixa etária de idosos, apresentam restrições de saúde para trabalhos de campo, reúnem condições para se aposentar e podem fazê-lo quando quiserem.

Podemos afirmar com absoluta certeza que temos a necessidade de incorporação de mais profissionais à nossa força de trabalho local. Necessitamos na área finalística de pelo menos mais 2 (dois) engºs de minas, 2 (dois) geólogos e 2 (dois) técnicos em recursos minerais.

(ii) os processo e feitos submetidos à unidade estão sendo atendido no prazo legal? Em caso negativo, informar a média de atraso.

R. Via de regra NÃO. No caso de demandas de órgãos externos, tais como a Polícia Federal - PF e o Ministério Público - MP, estas tem sido atendidas normalmente em prazo superiores a 10 (dez) dias pois não temos efetivo local para dar conta das mesmas, além do que por vezes exigem o apoio de outras áreas da ANM em Brasília, a exemplo das de Geoinformação Mineral e de Segurança de Barragens ou até mesmo incursão ao campo. Temos inclusive buscado apoio dos próprios órgãos municipais e estaduais ambientais. Assim, um retorno aos demandantes pode estender-se por semanas, o que agravou-se com os efeitos da pandemia da Covid19 que vem inclusive trazendo dificuldades adicionais para uma tempestiva manifestação de parte desta Regional, pois foi fortemente afetado o deslocamento de Forças Tarefas no país.

No caso de demandas do público privado, empreendedores e público em geral, ou seja, dos requerimentos que ingressam objetivando, por exemplo, autorizações para pesquisa mineral ou lavra de minérios (Alvarás de pesquisa mineral, Concessões de lavra, Permissões de Lavra Garimpeira, Registros de Licença e Registros de Extração), bem como de demandas complementares a estes, as quais exigem novos trabalhos de escritório e/ou campo tais como Guias de Utilização, prorrogações, renovações e transferências de Direitos Minerários, Mudanças de Regime, Relatórios de Pesquisa, Relatórios de Reavaliação de Reservas, alterações de Planos de Aproveitamento Econômico, Disponibilização de Áreas para habilitação em pesquisa ou lavra etc., o retorno para esse conjunto aqui exemplificado pode estender-se não só por semanas, mas meses ou anos. Ante essas situações alguns empreendedores não vislumbrando outro caminho, em face da ANM recorrem à Justiça objetivando a conclusão de suas demandas.

(iii) a unidade possui demanda reprimida de processo e/ou procedimentos com atraso para análise? Qual a quantidade? Esse atraso põe em risco a qualidade do serviço da unidade?

R. Seguramente SIM. Demandas oriundos de órgãos externos, tais como a PF e o MP, quase nunca deixam de constar de nosso passivo processual, uma vez que raras são as semanas em que não recebemos um expediente da PF ou do MP; assim estima-se um passivo permanente não inferior a duas dezenas de Ofícios referentes Procedimentos ou Inquéritos em curso na PF ou MP que ou aguardam análise de nossa parte ou encontram-se sendo analisados/tratados, mas não foram efetivamente respondidos.

Já em relação às demandas do público privado, empreendedores e público em geral, o cenário, dado o volume de demandas existentes é ainda mais preocupante. Tomando como ilustração apenas dados brutos obtidos a partir de consulta ao Cadastro Mineiro para algumas das demandas ilustradas no segundo parágrafo do item anterior (ii) que, de alguma forma, aguardam manifestação da Agência para com o empreendedor (tipo: outorga, exigência, indeferimento etc.) ou algum tipo de providência interna (tipo: arquivamento de processo, liberação de área, disponibilidade de área para pesquisa ou lavra, atualização de sistema etc.), temos os seguintes quantitativos para a jurisdição desta Regional RO-AC:

- Processos ativos na fase de Requerimento de Pesquisa >>> 1.244
 - Processos ativos na fase de Requerimento de Concessão de Lavra >>> 214
 - Processos ativos na fase de Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira >>> 1.745
 - Processos ativos na fase de Requerimento de Registro de Licença >>> 258
- Total >>> 3.461

Se consideramos que uma das características da Qualidade de um Serviço prestado é o tempo de sua execução, consequentemente, prazos esperados ou exigidos pelos clientes (órgãos públicos ou empreendedores) quando não atendidos concorrem negativamente para sua qualidade, pois potencializam ou trazem prejuízos para esses "clientes".

Importante acrescentar que todas essas demandas quer sejam oriundas de órgãos públicos ou da iniciativa privada (particular ou empresarial) são externas; ocorre que há também aquelas de natureza interna, que integram a rotina do dia-a-dia da Agência, como a fiscalização em nível de escritório ou em campo das áreas concedidas para pesquisa mineral ou para lavra de minérios, relativamente às obrigações dos detentores desses Direitos Minerários, bem como da fiscalização de áreas objeto de extração ilegal de minérios, muitas vezes conduzidas pela ANM, além de outras que constituem obrigações legais da Agência.

(iv) demais informações que se fizerem importantes para instrução da presente investigação.

R. Reafirmamos nossa posição, Excelência, atestando que no âmbito do exercício das atribuições desta Regional para as áreas de outorga, gestão de títulos minerários e de fiscalização da pesquisa mineral e da lavra de minérios, as mais afetadas atualmente e historicamente, configura-se como de extrema relevância para o funcionamento ao menos aceitável desta unidade, que a ANM por meio de seu Staff garanta a implementação e viabilização de "programa" de apoio extraordinário via Forças Tarefas (remotas ou presenciais) para efetiva redução do nosso passivo processual e operacional. Essa Força Tarefa atuaria por pelo menos 12 (doze) meses, podendo ser renovados, devendo ser formada ao menos por Geólogos, Eng^{os} de Minas e Técnicos em Recursos Minerários de outras unidades, bem como pessoal com experiência no apoio administrativo a essas áreas, todos designados por ato das Superintendências finalísticas relacionadas e/ou da Direção da Agência. Com o Sistema Eletrônico de Informações - SEI e outras ferramentas eletrônicas tais como as de Controle de Áreas e Geoprocessamento ou de Fiscalização de Mina como o Relatório Anual de Lavra - RAL ou ainda de Fiscalização de Barragens como o Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração - SIGBM etc., em franca utilização na Agência, todos prestar-se-iam no caso do apoio remoto, bastando para tal que obtivéssemos autorização expressa das Superintendências finalísticas relacionadas às citadas áreas e/ou da Direção da Agência para distribuição de demandas para outras Regionais que viessem a ser designadas extraordinariamente para dar esse suporte.

Excelência, principalmente diante do imenso volume de recursos financeiros aportados pelo Governo Federal no combate a pandemia da Covid19, não vislumbro o ingresso a curto prazo de novos profissionais dessas especialidades na ANM via concurso, apenas a possibilidade de aumento temporário do efetivo nacional (não Regional) de profissionais para atuarem especificamente com barragens. Vejo também como muito pouco provável a movimentação de servidores por remoção para esta Regional; sendo o futuro imediato ainda mais preocupante uma vez que os únicos dois profissionais locais que lidam com as matérias aqui destacadas (áreas afetadas), onde me incluo, que inclusive já podem se aposentar, devem formalizar seus pedidos de aposentadoria muito provavelmente neste ano ou no próximo.

Pela atenção e compreensão, permanecemos a disposição.

Considerando as informações acima, foi enviado novo ofício ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração, acompanhado de cópia do último despacho, bem como do ofício 5985/2021 SEFAM/RO, cadastrado no sistema Único PR-RO-00006408/2021, para que informasse que medidas a ANM pretendia adotar para solucionar os problemas enfrentados pela unidade local da Agência Nacional de Mineração em Rondônia.

Em resposta (Protocolo Eletrônico Único PR-RO-00013326/2021), além de demonstrar as medidas estruturais promovidas no órgão, esclareceu que:

Em atenção ao DESPACHO Nº 48728/GAB-DG/ANM/2021, no que se refere aos temas relacionados à gestão de pessoas, a SGP informa que:

- encaminhamos ao Ministério de Economia, em 15 de março de 2021, novo pedido de concurso, pleiteando 150 (cento e cinquenta) vagas para o cargo de Especialista em Recursos Minerários, que tem o objetivo de reforçar a equipe de trabalho da Agência em âmbito nacional, especialmente nas áreas finalísticas (processo Sei 48051.001112/2021);

- o pedido não especifica a distribuição da força de trabalho por unidade federativa, uma vez que se encontra em discussão uma nova estrutura organizacional e regimento interno, que poderão modificar a forma de organização e gestão da força de trabalho;

- paralelamente aos pedidos de concurso, a ANM vem empreendendo esforços no sentido de trazer servidores para reforçar o quadro de pessoal, por meio da movimentação de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Portaria nº 282, de 24 de julho de 2020;

- registra-se, no entanto, que tal movimentação tem limitações, uma vez que depende da anuência do órgão de origem do servidor a ser movimentado ou da observação do princípio da proporcionalidade (equilíbrio entre servidores recebidos e cedidos para outros órgãos), o que não atende a uma instituição como a ANM, que tem grave carência de pessoal e precisa receber mais que ceder;

- além das ações visando a recomposição do quadro, a Agência vem adotando medidas qualitativas para melhor aproveitamento da força de trabalho disponível, entre as quais podemos citar: formação de equipes nacionais; implantação de programa de teletrabalho (com definição de metas e padrões de acompanhamento do desempenho); investimento em capacitação.

Sendo essas as principais informações a serem prestadas no momento, restituo os autos e sigo à disposição para qualquer questão adicional que se fizer necessária.

Conforme se infere da resposta apresentada, bem como da documentação, constata-se que, em que pese às dificuldades quanto à escassez de servidores, fato que afeta a todos os órgãos e entidades do poder público em todas as esferas, inclusive o MPF, o órgão vem promovendo medidas para melhor aproveitar a força de trabalho já existente (com definição de metas e padrões de acompanhamento do desempenho).

Nesse sentido, inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente IC, assim, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do feito, com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85.

Por oportuno, esclareça-se que, por analogia ao disposto no art. 19, da Resolução 87 do CSMPF, nada impede a reabertura do PP casos novos fatos surjam. In verbis:

Art. 19 - O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010).

Considerando que o presente PP fora instaurado mediante representação, aplique-se, ao(s) representante(s) e ao(s) representado(s), preferencialmente via correio eletrônico, as disposições do art. 17, § 1º, da Resolução CSMPF 87, de 03/08/2006, cientificando a representante, ainda, da previsão do § 3º do supracitado artigo:

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Após os procedimentos de praxe, remetam-se os autos à 1ª CCR para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93; 9º, §1º, da Lei 7.347/85; e 17, §2º, da Resolução CSMPF 87, de 2006, além do que prescreve a Portaria PGR 653, de 30/10/2012. Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87, de 03/08/2006.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procurador da República
Em substituição ao titular

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE MAIO DE 2021

Designa Promotor de Justiça para oficial, temporariamente, perante a 8ª Zona Eleitoral – Rorainópolis/RR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

CONSIDERANDO que o inciso I do citado art. 1º determina que a “designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local”;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 167/2020-GAB/PGJ (Nº 0341245), bem como o teor do OFÍCIO Nº 168/2021-GAB/PGJ (Nº 0341853) de lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima, por meio do qual é informado a esta Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento da Dra. Lara Von-Held Cabral Fagundes – Promotora Eleitoral com atuação perante a 8ª Zona Eleitoral – Rorainópolis, no período de 03 a 21 de maio de 2021, em razão do usufruto de férias, recesso de final de ano e folga de plantões;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em virtude do afastamento da titular, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. Felipe Hellu Macedo para exercer as funções de Promotor Eleitoral perante a 8ª Zona Eleitoral – Rorainópolis/RR, no período de 03 a 19 de maio de 2021;

Art. 2º Designar, em virtude do afastamento da titular, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. André Felipe Bagatin para exercer as funções de Promotor Eleitoral perante a 8ª Zona Eleitoral – Rorainópolis/RR, nos dias 20 e 21 de maio de 2021;

Art. 3º Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Ministério Público do Estado de Roraima, para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º – Publique-se.

RODRIGO MARK FREITAS
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que cabe ao Ministério Público Federal exercer o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais, podendo, inclusive, ter livre ingresso em estabelecimentos policiais e acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial (artigo 3º, "caput", artigo 9º, "caput", incisos I e II, e artigo 38, inciso IV, todos da Lei Complementar n. 75/93), RESOLVE: